



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2360, de 19 de dezembro de 2011.

Súmula: Autoriza a desafetação e a alienação de bem público e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de uso especial, passando a integrar a categoria do bem dominial, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida: “Chácara nº 04, da Subdivisão do Lote nº 39, situado no Loteamento Sede, com a área de 1.290,45 m² (um mil e duzentos e noventa metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), registrado no Patrimônio sob nº 08.0046, nos termos dos limites e confrontações constantes na Matrícula nº 14.657, do Registro de Imóveis desta Comarca, com edificação, registrada no patrimônio, sob nº 97.0077, pelo valor total de R\$-150.732,60 (cento e cinquenta mil e setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado a alienar o bem descrito no artigo anterior, vendendo-o mediante procedimento licitatório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad